

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 48, o art. 105 bem como o Anexo I da Lei Complementar nº 170 de 08 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

48.
III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.461/2020, a razão de 16,89% (dezesseis inteiros e oitenta e nove décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios.

.(NR)

"Art. 105. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, definido pela Reavaliação Atuarial nº 1.461/2020, realizado em julho de 2020, que faz parte integrante desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.048, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Institui o Abono COVID-19 aos servidores da área da saúde, por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus, estabelece os valores da hora plantão dos cargos de médicos previstos na Lei Complementar 138 de 26 de agosto de 2011 no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono COVID-19 a ser pago aos servidores que atuam na área da saúde, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia.

Parágrafo único. O Abono COVID-19 será pago para os profissionais que atuem no desempenho de medidas de combate à calamidade pública instaurada em face do COVID-19, conforme prevê o art. 8º, §5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de acordo com os cargos constantes do anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º O Abono COVID-19 será pago mensalmente, de forma temporária, enquanto perdurar a emergência em saúde pública, podendo ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º Terão direito ao Abono COVID-19 os profissionais da saúde que atuam na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Hospital de Campanha e suas extensões, e, estejam efetivamente prestando serviços, expostos, de forma potencial, ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§2º Os servidores comissionados, ainda que efetivos, não terão direito ao Abono COVID.

§3º Farão jus ao Abono COVID-19 os servidores tratados no § 1º, que tenham que se afastar de suas funções por terem contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§ 4º A secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos servidores que farão jus ao Abono COVID-19, com a discriminação do cargo/função.

Art.3º A importância concedida a título de Abono COVID-19 possui natureza de combate à calamidade pública, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4º Fica suspenso o pagamento da Verba Indenizatória instituída por meio da Lei nº 2.965, de 19 de julho de 2019 e Lei nº 2.978, de 16 de setembro de 2019, aos servidores que exercem suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, de forma temporária, enquanto estiverem recebendo o Abono COVID-19.

§ 1º Assim que cessar o pagamento do Abono COVID-19 os servidores que exercem suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, voltarão a receber a Verba Indenizatória descrita no caput.

§ 2º O servidor que fizer jus ao Abono COVID-19 e que receba outras vantagens tais como: incentivos, Função Gratificada-FG, horas extras, ou Verba Indenizatória, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis.

Art. 5º O valor referente à hora plantão para os profissionais que ocupem os cargos de médico clínico geral e médicos especialistas que exerçam plantão presencial junto a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Hospital de Campanha e suas extensões, passa ser de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Parágrafo único. O Valor previsto no caput será pago temporariamente para os profissionais que atuem no desempenho de medidas de combate à calamidade pública instaurada em face do COVID-19, conforme prevê o art. 8º, §5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º A duração das atividades exercidas durante o regime de plantão caracteriza-se pela prestação de serviços médicos de 6:00h (seis horas), 12:00h (doze horas) ou de 24:00h (vinte e quatro horas) contínuas e ininterruptas de trabalho pelos integrantes dos

quadros a que se refere o caput do artigo 6º, conforme necessidade e interesse do serviço e determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§1º Os profissionais de que trata este artigo ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados semanalmente ou mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante a anuência prévia da chefia da unidade à qual estiverem subordinados.

Art. 7º A secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos médicos que exerçam plantão presencial junto a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Hospital de Campanha e suas extensões, com a discriminação do cargo/função e o respectivo número de plantões.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I

- I – Enfermeiro - R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
- II – Técnico em Enfermagem - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
- III – Auxiliar de Enfermagem - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
- IV – Motorista - R\$ 900,00 (novecentos reais)
- V – Auxiliar Administrativo - R\$ 900,00 (novecentos reais)
- VI – Técnico Administrativo I - R\$ 900,00 (novecentos reais)
- VII – Técnico Administrativo II - R\$ 900,00 (novecentos reais)
- VIII – Psicólogo - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- IX – Odontólogo - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- X – Farmacêutico - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- XI – Técnico de Laboratório - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- XII – Auxiliar de Laboratório - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2020 -

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2020, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS DEVIDAMENTE INSTALADOS EM PRAÇAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE". O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2020 -

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2020, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA E TELEFONIA E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S)". O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que encontra-se aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como objeto: tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA BAÚ CARGA SECA, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE".

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas do dia